

artigo 49.º-A, na respectiva dotação do orçamento para o ano económico de 1928-1929.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Decreto n.º 16:090

Atendendo a que a professora Emília da Conceição Vieira Soares, da antiga escola primária particular de Jacinto da Silva, em Constância, convertida em oficial por decreto de 3 de Setembro de 1903, publicado no *Diário do Governo* de 4 do dito mês e ano, na qual foi provida por decreto da mesma data, me representou para ser considerada professora diplomada com 10 valores;

Considerando que, por decreto com força de lei n.º 13:165, de 18 de Fevereiro de 1927, foi concedida igual concessão aos professores particulares da antiga escola Azevedo, em Vila Real, convertida em oficial por decreto n.º 8:998, de 23 de Julho de 1923;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A professora Emília da Conceição Vieira Soares, da escola oficial de Jacinto da Silva, em Constância, é considerada como diplomada para o exercício do magistério primário com a classificação de 10 valores.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Duarte Pacheco*.

Direcção Geral do Ensino Superior

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:091

Considerando que a Biblioteca Nacional de Lisboa, com o seu carácter de biblioteca erudita, é um organis-

mo de alta cultura científica e literária, pelo que lhe incumbe uma importante função social;

Considerando que, sendo o mais importante e frequentado dos nossos estabelecimentos bibliotecários, deve essa biblioteca conservar-se aberta o maior número de horas possível;

Considerando que se impõe conservar nessa biblioteca a tradição da leitura nocturna, porque uma grande parte da sua clientela é constituída por estudantes, empregados públicos e comerciais e operários;

Atendendo ao que dispõe o § 5.º do artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, segundo o qual os trabalhos extraordinários devem ser autorizados em cada ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, e ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do § 1.º do artigo 14.º do decreto com força de lei n.º 15:179, de 15 de Março de 1928:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o serviço de leitura nocturna na Biblioteca Nacional de Lisboa.

Art. 2.º O director da referida Biblioteca determinará quais os funcionários que devem executar esse trabalho durante as horas que forem absolutamente indispensáveis e que não poderão ir além de quatro em cada dia útil.

Art. 3.º As remunerações para o pessoal incumbido do serviço de leitura nocturna serão as seguintes por cada sessão de quatro horas, durante o ano económico de 1928-1929, nos termos do § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927:

1 chefe . . .	{	Primeiro bibliotecário	21\$11
		Segundo bibliotecário	19\$15
5 fiéis . . .	{	Primeiros fiéis	12\$60
		Segundos fiéis	11\$47
		Assalariados	10\$54
1 porteiro . . .			12\$60
3 serventes	{	Efectivos	9\$55
		Assalariados (homens)	8\$13
		Assalariados (mulheres)	7\$54

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.